

que dista 24,70m à esquerda da estaca 430 + 2,30 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 50,15m em reta pela cerca divisa até o ponto (R) que dista 22,65m à direita da estaca 430 + 18,80 do eixo locado, confrontando com Albino Feet; 59,25m em reta pela faixa divisa até o ponto (S) que dista 30,00m à direita da estaca 428 + 0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 60,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (T) que dista 20,00m à direita da estaca 423 + 2,00 = 425 + 0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 100,85m em reta pela faixa divisa até o ponto (U) que dista 30,00m à direita da estaca 417 + 19,62 = PTC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 85,30m em reta pela faixa divisa até o ponto (V) que dista 40,00m à direita da estaca 414 + 0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 408,30m em curva de raio 577,16m pela faixa divisa até o ponto (W) que dista 40,00m à direita da estaca 395 + 0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 127,85m em reta pela faixa divisa até o ponto (X) que dista 25,00m à direita da estaca 389 + 0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 186,30m em curva de raio 362,16m pela faixa divisa até o ponto (Y) que dista 25,00m à esquerda da estaca 380 + 2,00 = PCC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 90,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (Z) que dista 25,00m à direita da estaca 375 + 12,00 = PCP do eixo locado, confrontando com o expropriado; 57,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 50,00m à direita da estaca 373 + 0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 11,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 47,85m à direita da estaca 372 + 9,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 92,85m em reta pela cerca divisa, confrontando com Elizabeth Wagner até o ponto (D) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 19 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.203, DE 19 DE AGOSTO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 13.627,40 m² (treze mil, seiscentos e vinte e sete metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã, imóvel esse que consta pertencer a Gino Bertolazzi, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-251/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 30,00m à esquerda da estaca 255 + 19,50m do eixo locado, seguem: 228,60m em curva de raio 848,53m pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 30,00m à esquerda da estaca 267 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 65,80m acompanhando o rumo divisa até o ponto (C) que dista 30,00m à direita da estaca 267 + 4,70m do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 214,75m em curva de raio 788,53m pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 30,00m à direita da estaca 256 + 1,80m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 60,05m em reta pela cerca divisa, confrontando com Manoel de Freitas até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 19 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.204, DE 19 DE AGOSTO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 10.603,50m² (dez mil, seiscentos e três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã, imóvel esse que consta pertencer a Geraldo Costa, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-251/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (P) que dista 34,36m à esquerda da estaca 308 + 17,10m do eixo locado, seguem: 127,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (Z) que dista 34,00m à esquerda da estaca 315 + 4,20m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 94,05m em reta pela cerca divisa até o ponto (I) que dista 31,00m à direita da estaca 311 + 16,20m do eixo locado, confrontando com a Construtora Tobate; 16,30m em reta pela faixa divisa até o ponto (II) que dista 32,76m à direita da estaca 311 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 155,15m em reta pela faixa divisa até o ponto (Q) que dista 72,36m à direita da estaca 303 + 10,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 151,35m em reta pela cerca divisa, confrontando com a Viúva Maria da Glória Gardini Savio até o ponto (P) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 19 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.205, DE 19 DE AGOSTO DE 1983

declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de três áreas de terreno, totalizando 59.225,30m² (cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e cinco metros quadrados e trinta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã, imóvel esse que consta pertencer a Luiz Quicoli, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-252/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Área "A" — Partindo do ponto (A) que dista 30,00m à esquerda da estaca 175 + 5,90m do eixo locado, seguem: 205,13m em curva de raio 686,22m pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 30,00m à esquerda da estaca 186 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 85,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 55,00m à esquerda da estaca 190 + 7,10m = PTC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 90,55m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 45,00m à esquerda da estaca 194 + 17,10m = PTP do eixo locado, confrontando com o expropriado; 284,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 20,00m à esquerda da estaca 209 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 30,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 20,63m à esquerda da estaca 210 + 10,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 55,20m acompanhando o rumo divisa até o ponto (G) que dista 19,60m à direita da estaca 209 + 4,40m do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 288,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 45,00m à direita da estaca 194 + 17,10m = PTP do eixo locado, confrontando com o expropriado; 90,55m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 55,00m à direita da estaca 190 + 7,10m = PTC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 95,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 30,00m à direita da estaca 186 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 219,42m em curva

de raio 746,22m pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 30,00m à direita da estaca 175 + 9,40m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 60,10m em reta pela cerca divisa, confrontando com Valdemar Leati até o ponto (A) de partida; Área "B" — Partindo do ponto (L) que dista 20,79m à esquerda da estaca 210 + 17,80m do eixo locado, seguem: 438,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 30,00m à esquerda da estaca 232 + 16,22m = PCP do eixo locado, confrontando com o expropriado; 90,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 30,00m à esquerda da estaca 237 + 6,22m = PCC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 7,15m em curva de raio 848,53m pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 30,00m à esquerda da estaca 237 + 13,10m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 525,00m acompanhando o rumo divisa até o ponto (P) que dista 1,00m à esquerda da estaca 211 + 17,00m do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 31,00m acompanhando o rumo divisa, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto (L) de partida; Área "C" — Partindo do ponto (Q) que dista 30,00m à esquerda da estaca 238 + 0,00m do eixo locado, seguem: 43,55m em curva de raio 848,53m pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 30,00m à esquerda da estaca 240 + 2,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 194,00m acompanhando a cerca divisa da linha em tráfego até o ponto (S) que dista 17,50m à direita da estaca 231 + 4,20m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 12,30m em reta pela cerca divisa da linha em tráfego até o ponto (T) que dista 15,80m à direita da estaca 230 + 12,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 160,00m acompanhando o rumo divisa, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto (Q) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 19 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.206, DE 19 DE AGOSTO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 19.113,50m² (dezenove mil, cento e treze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã, imóvel esse que consta pertencer a Manoel de Freitas, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-252/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações: Partindo do ponto (U) que dista 30,00m à esquerda da estaca 241 + 15,50m do eixo locado, seguem: 294,40m em curva de raio 848,53m pela faixa divisa até o ponto (V) que dista 30,00m à esquerda da estaca 255 + 19,50m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 60,05m em reta pela cerca divisa até o ponto (W) que dista 30,00m à direita da estaca 256 + 1,80m do eixo locado, confrontando com Gino Bertolazzi; 361,80m em curva de raio 788,53m pela faixa divisa até o ponto (X) que dista 30,00m à direita da estaca 237 + 6,22m PCC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 3,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (Y) que dista 30,00m à direita da estaca 236 + 2,60m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 111,10m acompanhando a cerca divisa da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA até o ponto (U) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 19 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.